



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 18/2020**, de 28 de maio de 2020.

ANTECIPA EXCEPCIONALMENTE FERIADOS E PRORROGA MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico de todo o País, do Estado da Paraíba e deste Município em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região, situação que pode já identificada dentro dos limites do nosso município, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pelo MPPB, MPF e MPT através do ofício circular conjunto nº. 02/2020/MPF/PRM/CG-Gabinete para adoção no mesmo período seguido pela sede da Região Metropolitana (Campina Grande/PB), entre 01 e 03 de junho de 2020, da adoção dos feriados, naquilo que for cabível,

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Os feriados dos dias 11 de junho (Corpus Christi), 24 de junho (São João) e 05 de agosto (aniversário da Paraíba), ficarão antecipados para os dias 1, 2 e 3 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Em face da edição do Decreto Estadual nº 40.257, que foi alterando pelo artigo 2º do Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação.

**Art. 2º.** Entre os dias 01 a 03 de junho de 2020, ficam terminantemente proibidas as atividades:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

- I – De feiras, mercados públicos e congêneres;
- II – De transportes coletivos e individuais de passageiro do sistema público, incluindo os por aplicativos;
- III – Já declaradas nos decretos municipais e estaduais, em vigor;
- IV – Clínicas de estéticas, salões de beleza e congêneres.

§ 1º. Excetua-se da hipótese do inciso II do presente artigo, o transporte individual de passageiro para a locomoção de pacientes aos hospitais públicos e privados, bem como as atividades declaradas como essenciais nos Decretos Estaduais e Municipais vigentes.

§ 2º. Os serviços de atenção básica em saúde, realizados através da estratégia de saúde da família, entre os dias 1 e 3 de junho de 2020, serão realizados de forma concentrada na UBSF da sede do município, com servidores organizados em caráter de escala pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, incluindo disponibilização de rede de transportes da Secretaria para os casos cabíveis.

§ 3º. Os serviços de contabilidade/finanças do Poder Executivo, em razão de seu calendário rígido de prestação de contas aos órgãos de controle, poderão funcionar também em regime de escala, mantido exclusivamente de forma interna o expediente da Prefeitura Municipal entre 1 e 3 de junho.

**Art. 3º.** Ficam prorrogadas para até o dia 28 de junho de 2020 as regras de funcionamento das repartições públicas delimitadas pelos Decretos nº. 10, de 17 de março de 2020, e nº. 11, de 23 de março de 2020, em todo o território do Município de Barra de Santana-PB, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 4º.** Ficam suspensas as realizações de eventos relativos ao tradicional período junino no município e quaisquer outras formas de evento que impliquem em aglomeração de pessoas, quer sejam públicos ou privados.

**Parágrafo único.** Incluem-se na extensão desta suspensão as atividades das escolas municipais da rede pública de ensino e as demais atividades dos serviços públicos de quaisquer naturezas que impliquem em reunião de usuários e/ou beneficiários.

**Art. 5º.** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail **bsantana.prefeitura@gmail.com**.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou mesmo prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2020.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**

Acesse informações sobre o enfrentamento da COVID-19 em nosso município em  
nosso site: **[www.barradesantana.pb.gov.br](http://www.barradesantana.pb.gov.br)**